



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Rua Santo Antônio, 228 – Centro – Abre Campo / MG – CEP 35365-000
Fone (31) 3872-1254

LEI Nº1600/2022
DE 08 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Firmar termo de convênio com a Caixa Escolar Monsenhor Geraldo, para fins de repasse de recursos financeiros com o objetivo de aquisição de equipamentos e mobiliários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Caixa Escolar Monsenhor Geraldo** (Escola Estadual Abre Campo), inscrito no CNPJ nº 01.428.038/0001-22, com sede na Travessa Santana, s/n, Centro, Abre Campo/MG, entidade representativa da Escola Estadual Abre Campo, com a finalidade de aquisição de equipamentos e mobiliários, conforme definido nesta Lei.

Art. 2º. O termo de convênio autorizado pela presente lei implicará na transferência por parte do Poder Executivo de recursos financeiros à entidade Caixa Escolar identificada no artigo anterior, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo único. A destinação dos recursos financeiros autorizados nesta lei, será para aquisição de equipamentos e mobiliários, compreendidos e identificados abaixo:

- I – 220 conjuntos escolares no padrão MEC ;
- II – 40 câmeras ;
- III–500 cadeiras plásticas sem braço ;

Art. 3º. Caberá à entidade Caixa Escolar, caso necessário, garantir complementação aos valores repassados por força desta Lei, ultimando-se na aquisição de equipamentos e mobiliários, identificados nos incisos do parágrafo único, do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Rua Santo Antônio, 228 – Centro – Abre Campo / MG – CEP 35365-000
Fone (31) 3872-1254

Art. 4º. Fica o Plano Plurianual (PPA) do Município, aprovado pela Lei nº 1.522/2017, alterado incluindo o fomento à rede de educação estadual para atendimento a este convenio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, serão acobertadas por dotação orçamentária consignadas em lei própria de abertura der crédito adicional especial para atender os devidos fins

Art. 6º. O termo de convênio autorizado pela presente lei terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a critério da Administração Municipal.

Art. 7º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, regulamentar a presente lei, por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 08 de Abril de 2022.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal